



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 005/2010/CELO

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, através da **Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CELO**, instituída pela **Portaria 236/GR, de 06 de abril de 2009**, torna público que autorizou nos autos do Processo Administrativo nº **23118.001416/2010-11**, a realização de licitação, às **15H00 do dia 13 de dezembro de 2010**, na Modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, obedecendo ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta, com o seguinte objetivo: **Contratação de serviços especializados para Reestruturação da Infra-estrutura de Energia Elétrica no Campus UNIR de Cacoal - RO**, conforme discriminado no presente Edital, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais 8883/94 e 9648/98 e demais normas e regulamentos pertinentes.

A **CELO/UNIR** receberá a documentação e as propostas dos interessados no dia e hora acima indicados, na Sala da CELO (PT02), localizada no Prédio da UNIR/CENTRO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, na cidade de Porto Velho/RO. Fone/Fax: (69) 2182-2043.

Os inteiros teores do Ato Convocatório e de seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00 horas, **podendo ser retirado pelas empresas cadastradas no SICAF ou não**, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação de Habilitação e Proposta, mediante requerimento junto à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CELO/UNIR**, no endereço supracitado.

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

Amilton Diogo da Silva
Presidente CELO/UNIR
Port. nº 236/GR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

**CONVITE Nº 005/2010/CELO/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002805/2010-56**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

E-mail para cont@to:

Nome do Representante para contato:

A Comissão Especial de Licitações/UNIR, através de seu Presidente, convida Vossa Senhoria a participar da Licitação para **Contratação de serviços especializados para Reestruturação de Infra-estrutura Elétrica do Campus da UNIR de Cacoal - RO, às 15H00MIN do dia 13 de dezembro de 2010**, na Sala da CELO (PT02), localizada no Prédio da UNIR – Centro, sito a Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, na cidade de Porto Velho/RO.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

CONVITE Nº 005/2010

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 23118.002805/2010-56

INTERESSADO: ROSANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA

A Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CELO, instituída pela Portaria nº 236/GR, de 06 de abril de 2009, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso das atribuições em cumprimento às determinações do Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, tendo em vista o que consta no Processo nº 23118.002805/2010-56, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de empreitada por preço global, para **Reestruturação da Infraestrutura de Energia Elétrica no Campus UNIR de Cacoal - RO**, a ser regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas neste CONVITE e seus Anexos com recebimento da documentação e proposta, na forma a seguir:

1. DA AQUISIÇÃO DO CONVITE

Este CONVITE, e demais ANEXOS encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - **CELO** que poderá ser retirado no dia e hora acima indicados, na Av. Presidente Dutra, 2965, Edifício UNIR Centro Sala da CELO (PT02), do Prédio da UNIR/CENTRO, Fone/Fax: (69) 2182-2043, podendo ser retirados ainda acessando a *home Page*: <http://www.licitacoes.unir.br/convite.php> e www.comprasnet.gov.br.

2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

O recebimento e a abertura dos envelopes serão realizados às **15h00min do dia 13 de dezembro de 2010**, na sala PT02, localizada no Prédio da UNIR Centro, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, na cidade de Porto Velho/RO.

3. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços especializados para Reestruturação da Infraestrutura de Energia Elétrica no Campus UNIR de Cacoal - RO**, a serem executados em regime de empreitada global, pelo critério de menor preço, conforme especificações contidas no ANEXO I, II e III deste CONVITE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

4. DA AUTORIZAÇÃO

A realização desta licitação encontra-se autorizada por meio do Processo Administrativo Nº 23118.002805/2010-56.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

As empresas poderão participar das reuniões com um único representante, proprietário, sócio ou aquele identificado em procuração, com a firma do signatário reconhecida em cartório, que determinará à pessoa física para responder pela empresa, praticando todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório.

Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante.

A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará o licitante, mas impedirá que o portador da proposta se manifeste durante a reunião.

O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste CONVITE quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividades pertinente e compatível com o objeto deste CONVITE.

6.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que foram declaradas inidôneas para licitarem junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

6.3. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata.

6.4. A apresentação do SICAF com plena validade atesta as condições previstas nos itens 6.2 e 6.3.

6.5. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio ou grupo de firmas, de pessoa física, mesmo em regime de consórcios.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” no local, dia e horário fixados neste CONVITE.

7.2. Não será aceita em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste CONVITE.

7.4. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, que fará a conferência e dará vista aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

representantes legais das licitantes presentes, onde estes deverão rubricar a HABILITAÇÃO.

7.5. Abertos os envelopes de “HABILITAÇÃO”, a CELO, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidas às últimas os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”, devidamente fechados, caso haja desistência de recursos.

7.6. Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.

7.7. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia para abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.

7.8. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da CELO, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.9. A abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA DE PREÇO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.10. Consideradas as ressalvas contidas neste CONVITE, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.11. A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.12. Após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os demais, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, serão abertos:

- a) Se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos;
- b) Após transcorrido o prazo regulamentar de 5 dias úteis, sem que tenha havido interposição de recursos;
- c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

7.13. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

7.14. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “PROPOSTA DE PREÇO”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CELO.

7.15. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as “PROPOSTAS DE PREÇOS”, não poderá haver desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

7.16. É facultada à Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia ou autoridade superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

- 8.1.** Os licitantes deverão apresentar por ocasião da licitação, 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho. O primeiro contendo a HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇO.
- 8.2.** Os envelopes deverão conter as seguintes subscrições:

“ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO”
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Av. Pres. Dutra n.º 2965 - Sala CELO - Centro Porto Velho-RO.
CONVITE 005/2010 - CELO
Abertura: 15h00 horas do dia 13 de dezembro de 2010.
Nome da Licitante:
CNPJ N.º

“ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Av. Pres. Dutra n.º 2965 - Sala CELO - Centro Porto Velho-RO.
CONVITE 004/2010 - CELO
Abertura: 15h00 horas do dia 13 de dezembro de 2010.
Nome da Licitante:
CNPJ N.º

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

9.1. Para HABILITAÇÃO no presente CONVITE, as empresas interessadas deverão estar devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, e com plena validade. No ato da abertura da licitação, as empresas inscritas no SICAF terão sua habilitação parcial confirmada mediante consulta *on-line* ao sistema.

9.2. Para participar do presente CONVITE o licitante que não estiver cadastrado no SICAF deverá providenciar o seu cadastramento nos órgãos públicos subordinados ou vinculados ao Poder Executivo Federal, de modo que, na data de abertura da licitação, o cadastramento tenha sido disponibilizado no sistema *on-line*.

9.3. No SICAF, mediante consulta *online*, serão analisados os seguintes índices:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
------	--

SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
------	--

LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
------	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

9.4. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem o cálculo do índice de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1 (um).**

9.5. No envelope 1 deverá ser apresentado, de forma ordenada, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração contratual se houver, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social consolidado.

b) Comprovação de aptidão técnica do licitante, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante e também o respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico) de seus responsáveis técnicos que já executaram **Reforma ou obras em geral.**

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente devidamente registrado no CREA, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

d) Declarações de fatos supervenientes (anexo V) e de que não possui empregado com idade inferior ao que prevê a Lei nº 9.854/99 (anexo VI);

9.6. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais alterações.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto àqueles que se enquadrem na alínea “d” deste item;

c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços ou a emissora da nota fiscal/fatura for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, exceto aqueles que se enquadrem na alínea subsequente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza ou em razão da centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas em cartório.

9.9. As declarações deverão possuir firma reconhecida.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 2)

10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinha, devidamente datada e assinada, e conter expressamente:

a) Planilha Orçamentária conforme do Anexo I;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação;
- c) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo do Anexo II.
- 10.2.** Não serão admitidas vantagens não previstas neste CONVITE, nem tampouco desistências, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez iniciada a fase de habilitação.
- 10.3.** Não será efetuado nenhum pagamento a título de adiantamento.

11. DO TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A presente licitação é de tipo MENOR PREÇO

11.2. Como menor preço será considerado aquele que atenda aos requisitos mínimos exigidos no presente edital e seus anexos.

11.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, conforme prevê o art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

11.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste CONVITE, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, bem como as que não apresentarem a cotação constante da planilha orçamentária do CONVITE (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha.

11.5. Considerar-se-á manifestamente inexeqüível, a proposta que apresente, nos termos da Lei 9.648, de 27.5.98, valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

√ Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

√ Valor orçado pela administração.

11.6. Considerar-se-á como de valor excessivo a proposta cujo preço global exceda **R\$ 41.515,03 (quarenta e um mil quinhentos e quinze reais, três centavos)**. Para composição da planilha de preços unitários pela UNIR foi usada a Tabela de Preços da Construção Civil, data-base dezembro/2009 do SINAPI e consulta de preços no mercado, acrescida de BDI.

11.6. Desclassificar-se-á a proposta que apresente preços unitários, valores ou percentuais simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticados no mercado. A CELO, diante de propostas com preços unitários, valores ou percentuais aparentemente incompatíveis com os praticados no mercado, transformará o julgamento em diligência e convocará o licitante a demonstrar a sua viabilidade ou que está correto mediante comprovação documental.

11.7. No processo de análise das propostas apresentadas, o não atendimento aos requisitos mínimos discriminados neste CONVITE, constitui fundamento para desclassificação das propostas.

11.8. A adjudicação do objeto desta licitação será feita de forma GLOBAL.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

- 12.2.** A Adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega dos serviços, deverá apresentar justificativas por escrito à UNIR, nos casos previstos nos incisos II e V do § 1º, artigo 57 da lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério desta Fundação a sua aceitação.
- 12.3.** Vencido o prazo, sem a entrega do objeto do presente CONVITE, a UNIR oficiará a Adjudicatária, comunicando-lhe da data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo – lhe aplicada a sanção prevista no item 12.5.
- 12.4.** A entrega do objeto até a data limite de que trata o item anterior não isenta a Adjudicatária da multa previsto no item 12.5.
- 12.5.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento).
- 12.6.** Na hipótese da empresa recusar-se a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.
- 12.7.** As multas devidas bem como os prejuízos causados à UNIR serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.
- 12.8.** A empresa inadimplente que não tiver valores a receber terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.
- 12.9.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a UNIR aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 12.10.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato ou todas as sanções relacionadas neste CONVITE será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 12.11.** Às preponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com o objetivo de garantir a defesa de seus interesses no Certame, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, a acordo da intimação do auto e pedindo requerimento formulado, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.12.** Interposto o Recurso, será comunicado ao demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.13.** O recurso será dirigido ao Magnífico Reitor da UNIR, por intermédio da CELO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Magnífico Reitor da UNIR, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos provenientes da **Fonte: 0112000000; PI F2E14G43MON; Natureza da Despesa: 339039; UGR: 154082.**

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega concluída dos serviços, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente aos serviços executados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

14.2. Após a aprovação da etapa e da fatura/nota pela UNIR, pela Equipe Técnica, o pagamento dar-se-á mediante depósito em conta corrente, ficando a empresa obrigada a apresentar nota fiscal, constando o nome do Banco, Agência e Número da Conta.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório do objeto licitado dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da comunicação escrita do contratado, e após a verificação de que a obra se encontra pronta e em condições a ser recebida;

15.2. O recebimento definitivo será feito dentro de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório e precedido de vistoria que comprove a adequação da obra às disposições estabelecidas no CONVITE e em seus Anexos, bem como nas cláusulas contratuais, mediante termo próprio, assinado pelo Profissional indicado pela UNIR, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

15.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, adequação e segurança dos serviços.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

Antes da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, cuja estimativa de adjudicação é de R\$ 2.705,75 (dois mil setecentos e cinco reais, setenta e cinco centavos), podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. A Contratada será responsável pela reforma e instalação de todos os equipamentos prediais contidos nos Anexo I, Anexo II e Anexo III, bem como por todos os serviços e taxas que venham a surgir para a legalização dos mesmos, junto à Prefeitura, concessionárias, órgãos afins, CREA, etc.

17.2. A licitante vencedora deverá cumprir Normas Gerais de execução de reformas e demais disposições contidas nos anexos deste Edital (Observações Gerais, Memoriais Descritivos e outras pertinentes).

17.3. Quando a contratação, se a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24.12.66, em concordância com a Resolução nº 336, de 27.10.89, do CONFEA.

17.4. Providenciar, quando necessário e às suas custas, habilitação e licenças para execução do referido contrato, bem como taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, assim como a matrícula específica para a obra e a certidão de taxas de contribuição para acidente de trabalho.

17.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina do trabalho e engenharia de segurança do trabalho.

17.6. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias de serviços e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais com certificação INMETRO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

- 17.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução dos serviços de reforma e instalação.
- 17.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução da obra, assim como os referentes a acidente de trabalho.
- 17.9.** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados à execução da reforma e instalação dos equipamentos.
- 17.10.** Colocar placas indicativas de obra, conforme a legislação pertinente e recomendações do contratante, conforme anexo constante do Edital.
- 17.11.** Permitir o livre acesso ao local da obra dos profissionais indicados pela UNIR.
- 17.12.** A empresa deverá manter atualizado o Diário de Obras à disposição da UNIR no canteiro de obras.
- 17.13.** Providenciar a remoção de entulhos e de detritos acumulados no local da obra, durante a sua execução e até a sua finalização.
- 17.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à administração do contratante ou a terceiros.
- 17.15.** Manter preposto legalmente habilitado e aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- 17.16.** Executar diretamente a obra objeto desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos serviços que exijam comprovada especificação, com a aprovação da UNIR.
- 17.17.** Registrar no CREA as ARTs (anotações de responsabilidade técnica) de execução, projetos e fiscalização, bem como pagamento de suas taxas.
- 17.18.** A contratada, vencedora do certame, antes do início dos trabalhos, deverá fazer uma visita nos locais onde serão realizadas as atividades.
- 17.19.** A contratada, no início dos trabalhos, deverá reunir-se com o interessado e com o setor de Engenharia da UNIR para dialogar, trocar informações e idéias sobre as necessidades que deverá atender.
- 17.20.** A autoridade administrativa poderá, ou não, aprovar as soluções apresentadas, principalmente quanto à adequação, podendo solicitar alteração do serviço tantas vezes quanto forem necessárias para melhor adequação às necessidades da administração, sem ônus adicional ao contratante.
- 17.21.** Cumprir os prazos estipulados no presente CONVITE e mesmo os decorrentes das ordens de serviço emitidas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 17.22.** O objeto deve estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação pertinente.
- 17.23.** Os projetos definitivos “como construído” (*as built*) deverão ser apresentados impressos e em formato digital (usando preferencialmente o *software AutoCAD*[®], na extensão “*.dwg”), gravados em CD-ROM, DVD-ROM ou *pen-drive*, formatados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a órgãos públicos (CREA, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, etc) e submetidos à aprovação da autoridade administrativa competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

17.24. Os memoriais descritivos e especificações de materiais deverão ser apresentados impressos e em formato digital, gravados em CD-ROM, DVD-ROM ou *pen-drive*, no formato *Word*, ou outro editor de texto compatível, de acordo com as regras metodológicas de apresentação de relatórios.

17.25. Havendo divergência entre o projeto apresentado na forma digital e o projeto impresso, prevalecerá o projeto impresso, devendo a contratada providenciar as retificações necessárias no projeto digital. Havendo divergência entre o projeto “como construído” apresentado e a verificação *in loco*, a CONTRATADA responsabiliza-se pela adequação dos serviços segundo as necessidades apresentadas pela Universidade.

17.26. A distribuição dos desenhos e legendas deverá estar disposta no papel de forma a compor um conjunto harmonioso e de fácil entendimento.

17.27. A Contratada deverá entregar 03 (três) cópias assinadas e aprovadas: pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Rondônia (CREA-RO) de todos os projetos, bem como as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de Autoria, e também pela Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Instâncias competentes.

17.28. As instalações deverão ser elaboradas considerando os seguintes requisitos:

- Segurança;
- Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da solidez da obra;
- Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- Impacto ambiental.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste “CONVITE” a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades.

18.2. A simples participação nesta licitação implica total aceitação das normas contidas neste “CONVITE”, ressalvadas aquelas em que a licitante deverá aceitar ou fazer constar expressamente em sua proposta.

18.3. O acompanhamento e fiscalização de todas as etapas dos serviços serão executados indistintamente pela Equipe Técnica formada pela Comissão designada pelo Magnífico Reitor, devendo toda e qualquer dúvida a respeito da obra ser dirimida pela Equipe Técnica.

18.3.1. Dúvidas sobre a execução da reforma e das instalações, além de especificações necessárias deverão ser sanadas na PROPLAN, com o setor de Engenharia no telefone: (69) 2182-2010.

18.4. A CELO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

18.5. A UNIR reserva-se ao direito de revogar a licitação, bem como acrescer ou suprimir serviços, observando os ditames legais nos art. 49 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

18.6. A empresa vencedora da licitação terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para, depois de notificada oficialmente, comparecer na UNIR para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 a 12.10.

18.7. Se o vencedor convocado não assinar o termo de contrato ou não cumprir as condições e prazos preestabelecidos no ato convocatório, facultar-se-á a UNIR convocar os licitantes remanescentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme o disposto no art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei, e demais penalidades pertinentes previstas neste CONVITE.

18.8. Se no dia para recebimento e a abertura das propostas não houver expediente, ficam os trabalhos transferidos para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

18.11. As despesas com elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não conferindo direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

18.12. Fazem parte deste CONVITE, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Planilha Orçamentária;
- b) Anexo II – Memorial Descritivo
- c) Anexo III – Acervo Técnico
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Anuência da Licitante;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- g) Anexo VII – Atestado de Visita ao Local dos Serviços;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

Amilton Diogo da Silva
Presidente CELO/UNIR
Portaria nº 236/GR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO		ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	Unid.	Quant.	P. Unit.	Sub-total	Total
OBRA: INSTALAÇÃO DOS ALIMENTADORE DO QUADROS DAS MAQUINAS DE AR CONDICIONADO								
ENDEREÇO: CAMPUS DE CACOAL/RO.								
							Data:	Out.2010
74209/001	1.0		Serviços Preliminares					
	1.1		Placa da Obra (3x2,00 m) em chapa de aço galvanizada	m	6,00	223,19	1.339,14	
74242/001	1.2		Barracão em Madeira com Inst Hidro-Sanitárias e Elétricas	m ²	20,00	113,93	2.278,60	3.617,74
	2.0		Instalações					
73860/012	2.1		Cabo de cobre ISO 1 750 V flexível 16 mm ²	m	52,80	7,24	382,27	
73860/013	2.2		Cabo de cobre ISO 1 750 V flexível 25 mm ²	m	132,00	10,68	1.409,76	
73860/022	2.3		Cabo de cobre ISO 1 750 V flexível 35 mm ²	m	247,50	14,43	3.571,43	
73860/014	2.4		Cabo de cobre ISO 1 750 V flexível 50 mm ²	m	396,00	19,46	7.706,16	
73860/015	2.5		Cabo de cobre ISO 1 750 V flexível 70 mm ²	m	267,30	27,87	7.449,65	
55866	2.6		Eletroduto PVC rígido 2"	m	26,40	18,49	488,14	
55868	2.7		Eletroduto PAED de 4"	m	35,20	47,78	1.681,86	
6430	2.8		Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 2 m)	m ³	5,20	20,03	104,16	
72920	2.9		Reaterro manual de vala	m ³	5,20	10,00	52,00	
74130/003	2.10		Disjuntor bipoalar de 25A DIN - ref.: siemens ou equivalente	unid	40,00	41,70	1.668,00	
74130/006	2.11		Disjuntores tripolares de 125A a 300A - ref.: siemens ou equivalente	unid	4,00	180,05	720,20	
74130/005	2.12		Disjuntor termomagnético tripolar padrão NEMA (AMERICANO) 100A 240 V	unid	4,00	70,69	282,76	
74131/007	2.13		Quad. distribuição com barramento e disjuntor geral tripolar, 150A, p/ 40 disjuntores padrão DIM	unid	4,00	322,58	1.290,32	
composição	2.14		Retirada de quadro de distribuição	unid	4,00	37,42	149,68	26.956,39
TOTAL DOS SERVIÇOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM BDI							R\$	30.574,13
BDI = 25 %							R\$	7.643,53
TOTAL 1 : SERVIÇOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM BDI + BDI DE 25 %							R\$	38.217,66
	1.0		SERVIÇOS SOBRES OS QUAIS NÃO INCIDE O BDI					
	1.0		INSTALAÇÃO DO CANTEIRO E SERVIÇOS PRELIMINARES					
composição	1.3		Taxas e emolumentos (CREA/PREFEITURA/BOMBEIRO/SEDAM)	cj	1,00	500,00	500,00	
composição	1.4		Administração e controle	mês	1,00	2140,2	2.140,19	
composição	1.5		Ferramentas Leves	cj	1,00	657,18	657,18	3.297,37
TOTAL 2 : SERVIÇOS SOBRE OS QUAIS NÃO INCIDEM BDI							R\$	3.297,37
TOTAL GERAL DA OBRA: TOTAL 1 + TOTAL 2 :							R\$	41.515,03
Códigos na cor preta: Tabela SINAP de 09/08/2010 Códigos na cor Vermelha: Composição/DIREA/UNIR Técnicos Responsáveis pelos preços: <i>Tec. Rogério Neves da Silva</i> Tec. Edif. DIREA - PROPLAN - UNIR CREA 1984/TD – RO <i>Eng. Jorge Siqueira de Lima</i> Engº - DIREA - PROPLAN - UNIR CREA 399/D - RN - VISTO RO 117/83					<i>Responsáveis pelos quantitativos:</i> Quantitativo enviado pela Direção do Campus			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇO: Contratação de firma especializada para prestação de serviços de Reestruturação da infra-estrutura elétrica do campus UNIR de Cacoal.

LOCALIZAÇÃO: Campus UNIR de Cacoal - RO

MUNICÍPIO: Cacoal - RO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 Mês

Valor Total para Fornecimento de Serviços: R\$ 41.515,03

BDI: 25 %

ORÇAMENTO: Este Projeto Básico se baseou nos preços da **SINAP**, e/ou composições de preços, conforme estabelecido pelo **TCU** em seu acórdão Nº 184641/2006, visto que a tabela **SINAP** não contempla todos os serviços da planilha.

I. A UNIR em seu campus de **Cacoal - RO** dispõe Instalações elétricas de alta e baixa tensão, estas instalações deverão sofrer reforma e revitalização para adequá-los a normas técnicas vigentes a fim evitar a ocorrência de sinistros causados pelo elevado estágio de depreciação destas.

II. Todo o material e a mão de obra necessários para a perfeita e completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo a ela as responsabilidades civil e penal decorrente deste fornecimento.

III. O desembolso financeiro ocorrerá mensalmente após atesto dos serviços pela fiscalização.

IV. Os valores propostos pelo licitante que for adjudicado como CONTRATADO, por ocasião do certame licitatório, correspondente a este Projeto Básico e que se referem a fornecimento de **Material e Mão de Obra**, serão **apurados em medição específica** e aprovada pela fiscalização, uma vez que só serão repassados os valores referentes ao material efetivamente aplicado. Todas as despesas decorrentes do serviço de que tratam neste Projeto Básico, tais como impostos, leis sociais, etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA. O repasse a CONTRATADA correrá juntamente com a taxa de BDI contratada, devendo ser apresentada juntamente com a comprovação de desembolso com aquisição, transporte e recolhimento de tributos da origem até a praça de uso.

V. Em sua proposta comercial o licitante apresentará sua estimativa de custo para execução dos serviços. Este valor será doravante denominado **Valor Global do Contrato**. O valor desembolsado durante a vigência do contrato não poderá ultrapassar o valor proposto, conforme estabelece a "**Lei de Responsabilidade Fiscal**". Desta forma a estes valores apresentados durante o certame não poderão estar subdimensionados com objetivo de redução do preço global, uma vez que, adjudicada a proposta vencedora, passa o CONTRATADO a ter responsabilidade solidária, civil e penal, decorrentes dos desdobramentos legais do cumprimento contratual.

VI. Na ocorrência da necessidade de serviços não descritos neste Projeto Básico, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

considerados no orçamento, estes serão individualmente analisados, tendo seus custos correndo por conta do CONTRATANTE somente depois de autorizados formalmente pela fiscalização.

VII. O período de vigência dos serviços será de 01 mês, a contar a partir da ciência da expedição da ordem de serviço emitida pela UNIR, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo de prazo, desde que solicitado com antecedência mínima de 10 dias e devidamente justificado.

Porto Velho, outubro de 2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO III

ACERVO TÉCNICO

PROCESSO Nº 23118.002805/2010-56

ANEXO TÉCNICO:

1. Dos Preços Unitários:

TODOS os preços unitários apresentados pelas LICITANTES deverão ser iguais ou menores que os preços da planilha apresentada pela UNIR, e nunca superiores.

2. Do acervo e exigências Técnicas:

As empresas LICITANTES deverão apresentar:

I - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, referente à empresa e CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, de todos os profissionais relacionados pela empresa, detentores de acervos técnicos ou não, ambos emitidas pelo CREA.

II - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

III – Atestado de visita técnica que comprove que o responsável técnico da empresa, detentor dos acervos técnicos apresentados, vistoriou o local da obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A referida visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (69) – 2182-2010 e ser realizada até três dias úteis antes da abertura da licitação, para que a empresa possa considerar em seu orçamento as condições encontradas, e ou vir a questionar o Edital, e ainda deverá apresentar visto de técnico da DIREA (Diretoria de Engenharia e Arquitetura).

IV - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da visita técnica, profissional de nível superior detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica solicitado no item V, abaixo.

II - As empresas LICITANTES deverão apresentar **no mínimo um** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado pela CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, emitida pelo CREA, onde comprove que a Licitante e seus responsáveis técnicos já executaram os serviços de:

- Execução de rede externa de energia elétrica.

Engº Rosângela de Oliveira Ferreira
CREA 38.838-D/MG
DIREA – PROPLAN/UNIR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Referente à: **CONVITE Nº 005/2010/CELO/UNIR**

Para efeito de participação na **TOMADA** em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes do perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Declaramos ainda estar de acordo com todas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

Porto Velho, _____ de _____, de 2010

(Carimbo e assinatura do representante legal da LICITANTE)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA....., CNPJ Nº,
sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório
(indicar o nº do CONVITE), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Porto Velho, de de 2010.

Nome e assinatura da declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO VI
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), declara, sob
as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,
nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº
9.854/99).

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2010.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	
OBJETO: REESTRUTURAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA DO CAMPUS DE CACOAL	
CONVITE Nº 005/2010/CELO/UNIR	
DATA DA SESSÃO:	
NOME DA EMPRESA:	
O(A) Responsável Técnico do Setor de Engenharia da UNIR, atesta para os devidos fins que a empresa abaixo qualificada visitou o local onde serão executados os serviços objetos do presente processo licitatório.	
Empresa:	
Endereço:	
CNPJ (MF) Nº	INSC. ESTADUAL N.º
TELEFONE Nº	FAX N º
E-MAIL:	
Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2010.	
Assinatura do responsável técnico da licitante	Assinatura Responsável da UNIR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

ANEXO VIII
(MODELO DE MINUTA DE CONTRATO)

**MINUTA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA – UNIR E A
EMPRESA.....
.....
.....PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA AMARAL, BR 364, Km 9,5, em Porto Velho-RO, CPF n.º e RG n.º SSP/XX, residente e domiciliado na Rua, n.º – , Bairro, CEP: 78.900-500, Porto Velho/RO, e do outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida na Rua, Bairro....., Estado de, CEP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, Engº Civil, portador do RG nº, CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das obras/serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº **23118.002805/2010-56 - UNIR**, considerando a Licitação pela modalidade CONVITE nº **005/2010/CELO/UNIR**, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviço de engenharia para Contratação de serviços especializados para Reestruturação de Infra-estrutura elétrica do Campus UNIR de Cacoal – RO.

Parágrafo Único - Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

- a) CONVITE nº 005/2010/CELO/UNIR, fls. _____, as propostas apresentadas pelas empresas licitantes e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual;
- b) As normas, o memorial descritivo, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da Universidade Federal de Rondônia e demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha de obra;

c) Parecer nº da Procuradoria Federal - UNIR, fls. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada global, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no(s) local (is) da(s) obra(s), placa(s) discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor, encabeçado do *slogan* UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da CELO/UNIR, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Fiscalização precedidas sempre da anuência expressa do Setor de Engenharia;
- d) comunicar à CELO/UNIR as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
- f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

das imperfeições verificadas;

g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global deste contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Rondônia.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A comissão de fiscalização da CELO/UNIR promoverá até o último dia útil do mês corrente, a medição dos serviços executados e encaminhará a CONTRATADA, para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) O objeto da prestação dos serviços;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e agência do beneficiário.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

Por ocasião do pagamento, a UNIR efetuará as retenções tributárias exigidas pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

legislação vigente.

A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento a UNIR fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste **CONTRATO** será de **30 (TRINTA) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **UNIR**, podendo ser prorrogado, desde que se comprove que a dilação do prazo é necessária para a conclusão das obras objeto da presente contratação.

O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão de Fiscalização da obra onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que ser assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II da Lei nº: 8.666/93.

Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

A **CONTRATADA** deverá comparecer à CELO/UNIR, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa (sanções).

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento da obra dar-se-ão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes da **Fonte: 0112000000; Natureza da Despesa: 339039; PI F2E14G43MON; UGR: 154082.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o termo de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, podendo ser uma das seguintes modalidades:

- a) Fiança bancária, de estabelecimento Bancário aceito pela contratante, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, uma renovação imediata da respectiva garantia deverá ser providenciada, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- b) Caução em dinheiro, o qual deverá ser devolvido, parcialmente ou na íntegra (dependendo de sua utilização em caso de multas e débitos) em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante solicitação expressa e por escrito. A garantia será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Encerramento das obrigações contratuais e, quando ofertada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todas os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- d) adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência padrão, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
- e) manter permanentemente no canteiro de Obras, Engenheiro encarregado (residente) com plenos poderes de decisão na área técnica;
- f) executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo de fundações e da obra;
- g) promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétricas necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- h) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e *royalties*, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

- i) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- j) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;
- k) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
- l) adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- m) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- n) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- o) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- p) manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela UNIR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a UNIR ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A UNIR isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à UNIR, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

Pelo atraso na execução do contrato:

- a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da UNIR.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Será facultado ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIR pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a UNIR pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUB-CONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da UNIR, até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual poderá ser determinada:
 - 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

8.666/93;

2) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições do CONVITE nº 005/2010/CELO/UNIR e a Proposta da **CONTRATADA, a Empresa _____**, conforme documento constante dos autos do Processo nº 23118.002805/2010-56, as fls. _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:

A CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interromper os serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência da CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UNIR, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

Por força do comando constitucional (art. 109, I, CF), é competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, para solucionar eventuais litígios decorrentes do presente contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Portaria nº 236/GR, de 06.04.2008, publicada no B. S. nº 18, de 14.04.2009.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Velho, _____ de _____ de 2010.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Reitor da UNIR

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA